



**PRÉFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 115/1.993**

**Dispõe sobre o disciplinamento de escavações em vias Públicas.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Toda empresa que realizar escavações em vias públicas, ficarão obrigadas a fazer os serviços de recuperação das referidas vias.

Art. 2º - Ficará a Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, através da Secretarõa Municipal de Serviços Urbanos obrigada a verificar se as vias públicas foram devidamente recuperadas e em caso contrário, notificar a empresa que realizou a escavação, dando-lhe o prazo de 48(quarenta e oito) horas para que sejam providenciadas os reparos necessários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 14 de dezembro de 1.993.

JOSE LAUER

**Prefeito Municipal**